ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Autos nº 0316258-88.2019.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A "FALIDO COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO" e outros
Réu e Falido: Luis Batschauer e outros

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do conflito de competência n.º 168.592/SC (STJ - pp. 1.960/1.964), com urgência expeça-se ofício à 2ª Vara Federal de Joinville, especificamente aos autos do cumprimento de sentença n.º 5006300-10.2016.4.04.7201, solicitando a remessa dos valores guerreados para o presente feito. Adote o cartório as medidas necessárias para tanto.

Com a remessa, intime-se o administrador judicial para manifestação em 15 (quinze) dias.

Em relação ao pedido de p. 1.967, antes de mais nada deverá a requente, manifestar-se junto aos autos da respectiva execução, impugnando a penhora, sobretudo se há concordância em relação ao débito e discordância apenas em relação à exigência dos juros. Com a devia vênia, incabível que este juízo manifeste-se em todos os pedidos de habilitação realizados pelos credores.

No mais, observe o cartório o pedido de pp. 1.909/1.911.

Joinville (SC), 10 de março de 2020.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito